



EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2012 - ALTERADO

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**
Tipo de Licitação: **MELHOR OFERTA POR ITEM**
Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FERNANDO AURÉLIO GUGIK**

Comissão de Licitação: **PORTARIA N.º 03/2012, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**

Membros **EUGENIO SARTOR**
Efetivos: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**
MILANIA DE BORTOLI PIZONE
Secretária: **IANA ROBERTA SCHMID**

Membros **DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON**
Suplentes: **ELAINE BORTOLOTTI VICARI**
RAQUEL ELEUTÉRIO PRETO
SIDNEI GHISOLFI

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, Inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça dos Três Poderes, s/n, centro, torna público, que fará realizar às **09:30 (nove horas e trinta minutos) horas do dia 25 de abril de 2012**, na sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Coronel Vivida, situado na Praça Três Poderes, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MELHOR OFERTA POR ITEM**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e de suas alterações subsequentes, para alienação dos imóveis relacionados no item 2 deste edital.

1.2 – A alienação dos imóveis discriminados no item 2 deste Edital, foram precedidos de Avaliação por Comissão especialmente designada para este fim, através da Portaria nº 070/2010 e está autorizada pela Lei Municipal nº 2.267, de 19.11.10.

1.3 – Os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação deverão ser protocolados **até às 09:00 (nove horas) do dia 25 de abril de 2012**, no **Serviço de Protocolo** e Expediente da Prefeitura, e serão **abertos** no dia **25 de abril de 2012**, **após as 09:30 (nove horas e trinta minutos) horas**.

1.4 – Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo, ou ainda, através da inserção e assinatura em ata, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.

1.5 – Integra este edital, independentemente de transcrição, modelo de proposta, declaração de idoneidade, termo de renúncia, Lei Municipal nº 2267, de 19 de novembro de 2010, Lei Municipal nº 1866, de 10 de Julho de 2006 e Decreto Municipal nº 4609, de 07 de outubro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

1.6 – Se no dia previsto não houver expediente na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, transfere-se à sessão de abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

2 - DO OBJETO E DO VALOR MÍNIMO DOS BENS

2.1 – A presente licitação tem por objeto a alienação dos bens imóveis, conforme abaixo discriminado:

QUADRA Nº 10 - CONJUNTO HABITACIONAL COHAPAR 02				
Item	Descrição	Área em metros quadrados (m²)	Valor mínimo por metro quadrado	Valor mínimo total do lote
01	Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 10, situado na esquina das Rua Armindo José Gregolim com a Rua Presidente Costa e Silva, sob Matrícula nº 16.073/1	363,786	37,00	13.460,08
02	Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, sob Matrícula nº 16.074/1	299,236	34,00	10.174,02
03	Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, sob Matrícula nº 16.075/1	298,047	34,00	10.133,60
04	Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, sob Matrícula nº 16.076/1	296,858	34,00	10.093,17
05	Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, sob Matrícula nº 16.077/1	295,668	34,00	10.052,71
06	Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, sob Matrícula nº 16.078/1	294,479	34,00	10.012,29
07	Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, sob Matrícula nº 16.079/1	293,290	34,00	9.971,86
08	Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, sob Matrícula nº 16.080/1	292,099	34,00	9.931,37
09	Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 10, situado na esquina Rua Armindo José Gregolim com a Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.081/1	365,457	37,00	13.521,91
10	Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 10, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.082/1	299,226	34,00	10.173,68
11	Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 10, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.083/1	298,038	34,00	10.133,29
12	Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 10, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.084/1	296,851	34,00	10.092,93
13	Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 10, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.085/1	295,662	34,00	10.052,51
14	Lote Urbano nº 14 da Quadra nº 10, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.086/1	294,475	34,00	10.012,15
15	Lote Urbano nº 15 da Quadra nº 10, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.087/1	293,287	34,00	9.971,76
16	Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 10, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.088/1	292,099	34,00	9.931,37
QUADRA Nº 11 - CONJUNTO HABITACIONAL COHAPAR 02				
Item	Descrição	Área em metros quadrados (m²)	Valor mínimo por metro quadrado	Valor mínimo total do lote
17	Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 11, situado na esquina das Rua Armindo José Gregolim com a Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.089/1	351,530	37,00	13.006,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

18	Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 11, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.090/1	286,956	34,00	9.756,50
19	Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 11, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.091/1	286,767	34,00	9.750,08
20	Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 11, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.092/1	286,578	34,00	9.743,65
21	Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 11, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.093/1	286,388	34,00	9.737,19
22	Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 11, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.094/1	286,199	34,00	9.730,77
23	Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 11, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.095/1	286,010	34,00	9.724,34
24	Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 11, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.096/1	285,820	34,00	9.717,88
25	Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 11, situado na esquina das Rua Armindo José Gregolim com a Rua Mariana Nunes Cezaro, sob Matrícula nº 16.097/1	353,061	37,00	13.063,26
26	Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 11, situado na Rua Mariana Nunes Cezaro, sob Matrícula nº 16.098/1	286,955	34,00	9.756,47
27	Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 11, situado na Rua Mariana Nunes Cezaro, sob Matrícula nº 16.099/1	286,766	34,00	9.750,04
28	Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 11, situado na Rua Mariana Nunes Cezaro, sob Matrícula nº 16.100/1	286,577	34,00	9.743,62
29	Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 11, situado na Rua Mariana Nunes Cezaro, sob Matrícula nº 16.101/1	286,387	34,00	9.737,16
30	Lote Urbano nº 14 da Quadra nº 11, situado na Rua Mariana Nunes Cezaro, sob Matrícula nº 16.102/1	286,198	34,00	9.730,73
31	Lote Urbano nº 15 da Quadra nº 11, situado na Rua Mariana Nunes Cezaro, sob Matrícula nº 16.103/1	286,010	34,00	9.724,34
32	Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 11, situado na Rua Mariana Nunes Cezaro, sob Matrícula nº 16.104/1	285,820	34,00	9.717,88
VALOR TOTAL MÍNIMO ESTIMADO				330.109,22

2.2 - Devido aos lotes possuírem metragem com mais de duas casas após a vírgula, para fins de elaboração da proposta, deverão ser apresentadas **propostas com duas casas após a vírgula**. Na multiplicação quando o resultado for com três casas após a vírgula, deverá obedecer ao seguinte critério: resultados obtidos com numeração abaixo de 5 arredonda-se para menos, resultados acima ou igual a 5, arredonda-se para mais. **Exemplo 1:** metragem do lote 285,198, valor por metro de R\$ 34,00, valor total de R\$ 9.730,732, neste caso total da proposta equivalente a R\$ 9.730,73. **Exemplo 2:** metragem do lote 353,061 valor por metro R\$ 37,00, valor total R\$ 13.063,257, neste caso total da proposta R\$ 13.063,26.

2.3 - Caso a proposta seja apresentada em desacordo com o item acima referido, a comissão de licitação efetuará a correção aritmética, a qual constará em ata, para fim de apuração das propostas vencedoras.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados, desde que pessoa física, que atendam às exigências do presente edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, conjugue ou companheiro de algum dos participantes, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida e conforme interpretação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA ALIENAÇÃO

4.1 - DA LEGISLAÇÃO

1 - A alienação de que trata este Edital far-se-á nos termos da Lei Municipal nº 2267, de 19 de novembro de 2010 e Decreto Municipal nº 4609, de 07 de outubro de 2011. As edificações a serem construídas sobre os terrenos devem atender, no mínimo, ao estabelecido na Lei nº 1866, de 10 de Julho de 2006 (Padrão Habita Fácil).

4.2 - DO PAGAMENTO

4.2.1 - No dia de abertura das propostas, após declarado o vencedor, no momento da assinatura da ata da licitação, o adquirente deverá apresentar cheque, a título de garantia da proposta, no valor de 5% (cinco por cento) do valor ofertado, o qual será devolvido mediante apresentação do comprovante de depósito no mesmo valor, que deverá ser efetuado no mesmo dia. Na hipótese do mesmo não possuir cheque, deverá dirigir-se a tesouraria da Prefeitura Municipal para retirar boleto, o qual deverá ser pago no mesmo dia da abertura das propostas, apresentando o comprovante de pagamento à comissão de licitação no mesmo dia, sob pena de ter sua proposta desclassificada, aplicando-se as penalidades previstas no item 12 do edital – das sanções para o caso de inadimplemento.

4.2.2 - O restante do pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

I - Em uma única parcela, no valor proposto para aquisição, descontado o valor da garantia da proposta, em moeda corrente do país, através de depósito, mediante guia própria que será fornecida pelo Município, no prazo de até 04 (meses) meses, contados da assinatura do contrato.

4.2.3 - Após o cumprimento do estabelecido no item anterior, a escritura pública definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade ao adquirente com as obrigações previstas na Lei Municipal nº 2267, de 19 de novembro de 2010 e Decreto Municipal nº 4609, de 07 de outubro de 2011, o qual se obrigará ao pagamento das demais despesas, como impostos, taxas, e procedimentos de cartórios.

4.2.4 - Em caso de não pagamento por parte do adquirente, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a aquisição, e o adquirente não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

4.2.5 - Em caso de não pagamento por parte do arrematante, fica automaticamente classificado o segundo maior proponente, que será oficialmente convocado a assinar contrato de compra e venda **devendo, porém, submeter-se à proposta oferecida pelo primeiro vencedor**. Não obtendo a Administração sucesso neste caso, o item do edital fica prejudicado, devendo ser posto à venda em outra ocasião, com os devidos trâmites legais.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS “01” e “02” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 – Os invólucros “01” e “02”, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados e inviolados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2012

DATA DE ABERTURA: 25/04/2012

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM (.....) – LOTE (.....) QUADRA (.....)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2012

DATA DE ABERTURA: 25/04/2012

5.2 – Deverá ser apresentado um envelope de proposta de preço para cada item / lote que o proponente tiver interesse. Fica permitida a apresentação de proposta de preço para mais de um lote para cada proponente, porém quando o mesmo for vencedor de determinado lote, serão devolvidos lacrados os outros envelopes de proposta de preços, pois é vedada a aquisição de mais de um lote por pessoa, também é vedada a aquisição de lotes por conjugue ou companheiro de qualquer um dos proponentes.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos em 01(uma) via:

- a) Cópia autenticada do **RG** e **CPF** do proponente.
- b) Cópia autenticada da **certidão de casamento** do proponente, se houver.
- c) **Comprovante de renda** do proponente e do cônjuge (se for o caso), dos últimos três meses, conforme Art. 3º da Lei 2267 de 19 de novembro de 2010. Tal comprovação poderá ser feita através de holerite, ou na falta deste através de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore); no caso de autônomos, ou não possuindo holerite, poderá ser apresentada Declaração emitida por contador que o proponente não possui renda mensal superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme modelo anexo.
- d) **Comprovante de residência** no município de Coronel Vivida, há pelo menos 5 (cinco) anos, ou declaração, conforme Anexo VI, a qual estará sujeita a averiguação pela Administração Municipal.
- e) **Declaração de idoneidade**, conforme modelo Anexo II.
- f) **Declaração de início da edificação** da residência no terreno adquirido no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data do pagamento total do imóvel, conforme Anexo VII.
- g) **Declaração de conclusão da edificação** da residência no terreno adquirido no prazo máximo de 01 (um) ano e 6 (seis) meses a contar da data do pagamento total do imóvel, conforme Anexo VIII.
- h) **Declaração de ciência e observância** às disposições da Lei Municipal nº 2267, de 19 de novembro de 2010, Lei Municipal nº 1866, de 10 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 4609, de 07 de outubro de 2011, conforme anexo IX.
- i) **Certidão negativa de propriedade**, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, atendendo ao exigido na Lei Municipal nº 2267, de 19 de novembro de 2010, art. 3º, inciso IV “não possuir imóvel”.



6.3 - Disposições Gerais Referentes aos Documentos:

6.3.1 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de **cópia autenticada** por **cartório** competente ou por **membro da comissão permanente de licitação** ou **comissão de cadastro de licitante**, até antes da abertura dos envelopes.

6.3.2 - Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar, salvo quando houver legislação própria.

6.3.3 - A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do licitante.

7 - DA PROPOSTA

7.1 - A proposta de preço – INVÓLUCRO “02”, em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, redigida em português e impressa por meio mecânico ou informatizado, podendo seus valores por metro, total e por extenso serem manuscritos, desde que de forma legível, sob pena de desclassificação, havendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o por extenso, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em todos os campos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e no modelo de proposta anexo e deverá conter:

- a) o valor total proposto para o item que o proponente cotar.
- b) prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
- c) o valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no item 2.1 deste edital, sob pena de desclassificação.

7.2 - Fica permitida a apresentação de proposta de preço para mais de um lote para cada proponente, porem quando o mesmo for vencedor de determinado lote, serão devolvidos lacrados os outros envelopes de proposta de preços, pois é vedada a aquisição de mais de um lote por pessoa, também é vedada a aquisição de lotes por conjugue ou companheiro de qualquer um dos proponentes. A sequência de julgamento será igual ao estabelecido no item 2.1 deste edital, ou seja, inicia-se com a abertura dos envelopes de proposta do item nº 01, seguindo a sequência cronológica até o item nº 32.

7.3 - **Caso o proponente participe de mais de um item deverá elaborar uma proposta para cada item e condiciona-la em tantos envelopes quantos foram os itens cotados, ou seja, cada proposta deverá estar em envelope separado.**

7.4 - A qualquer tempo poderá ser verificado o parentesco entre os participantes.

8 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS “01” E “02”

8.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedida sua apreciação.

8.2 - Serão consideradas inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

8.3 - Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Licitador.

8.4 - A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

8.5 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, bem como serão devolvidos lacrados os envelopes daqueles proponentes que já tiverem vencido item anterior.

8.6 - Serão abertos os envelopes nº 02, iniciando-se com a abertura dos envelopes referentes ao Item nº 01, sucessivamente até o item nº 32, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.7 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.8 - O Julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

8.9 - Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

8.10 - Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

8.11 - Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por item em disputa.

9.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

9.3 - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

10 - DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS

10.1 - A entrega, através da transferência da propriedade e escrituração dos bens dar-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

a) O bem imóvel será transferido imediatamente após a efetivação do pagamento, de acordo com o estabelecido neste edital, contendo na escritura as condições da Lei Municipal nº 2267, de 19 de novembro de 2010 e Decreto Municipal nº 4609, de 07 de outubro de 2011.

10.2 - As despesas oriundas da transferência da propriedade e escrituração dos imóveis correrão por conta de cada licitante vencedor.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - O prazo para impugnação do edital, será de 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura dos invólucros "01" - documentos para habilitação.

11.2 - Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Além da perda do valor pago de 5% (cinco) por cento previsto no item 4.2, subitem 4.2.1; ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da vencedora não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o os prazos de execução e/ou não concluir as edificações de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

12.2.2 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

12.2.3 Se exceder o prazo estipulado na Lei Municipal nº 2267, de 19 de novembro de 2010, estando à edificação inacabada ou não construída, haverá rescisão do contrato, com o reembolso do valor de mercado do lote, abatido o preço que já foi pago, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

13.2 - Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

13.3 - Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

13.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

13.5 - Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – telefone (0XX46) 3232-8331, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

13.6 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Carta de Credenciamento

Anexo II – Declaração de Idoneidade

Anexo III – Termo de Renúncia

Anexo IV – Proposta de Preços

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Comprovante de Residência

Anexo VII – Declaração de Início de Construção.

Anexo VIII – Declaração de Término de Construção.

Anexo IX – Declaração de ciência e observância da Lei Municipal e Decreto

Anexo X – Lei Municipal nº 1.866/2006; Lei nº 2267/2010, Decreto 4609/2011 e Mapa de Localização

Anexo XI – Modelo de Declaração de Renda Contador

Coronel Vivida, 21 de março de 2012.

.....
Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório nº 01/2012, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal do Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 01/2012, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

TERMO DE RENÚNCIA – MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA, nº 01/2012, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a proponente que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

Nome completo:

Endereço:

CPF:

RG:

Telefone:

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2012

À Comissão de Licitação

Referente Edital nº 01/2012-Concorrência

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, para aquisição do imóvel objeto do item abaixo discriminado:

QUADRA Nº 10 - CONJUNTO HABITACIONAL COHAPAR 02						
Item	Descrição	Área em metros quadrados (m²)	Valor mínimo por metro quadrado	Valor mínimo total do lote	Valor proposto por metro quadrado	Valor proposto total do lote
01	Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 10, situado na esquina das Rua Armino José Gregolim com a Rua Presidente Costa e Silva, sob Matrícula nº 16.073/1	363,786	37,00	13.460,08		
02	Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, sob Matrícula nº 16.074/1	299,236	34,00	10.174,02		
03	Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, sob Matrícula nº 16.075/1	298,047	34,00	10.133,60		
04	Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, sob Matrícula nº 16.076/1	296,858	34,00	10.093,17		
05	Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, sob Matrícula nº 16.077/1	295,668	34,00	10.052,71		
06	Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, sob Matrícula nº 16.078/1	294,479	34,00	10.012,29		
07	Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, sob Matrícula nº 16.079/1	293,290	34,00	9.971,86		
08	Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, sob Matrícula nº 16.080/1	292,099	34,00	9.931,37		
09	Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 10, situado na esquina Rua Armino José Gregolim com a Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.081/1	365,457	37,00	13.521,91		
10	Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 10, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.082/1	299,226	34,00	10.173,68		
11	Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 10, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.083/1	298,038	34,00	10.133,29		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

12	Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 10, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.084/1	296,851	34,00	10.092,93		
13	Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 10, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.085/1	295,662	34,00	10.052,51		
14	Lote Urbano nº 14 da Quadra nº 10, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.086/1	294,475	34,00	10.012,15		
15	Lote Urbano nº 15 da Quadra nº 10, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.087/1	293,287	34,00	9.971,76		
16	Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 10, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.088/1	292,099	34,00	9.931,37		
QUADRA Nº 11 - CONJUNTO HABITACIONAL COHAPAR 02						
Item	Descrição	Área em metros quadrados (m²)	Valor mínimo por metro quadrado	Valor mínimo total do lote		
17	Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 11, situado na esquina das Rua Armindo José Gregolim com a Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.089/1	351,530	37,00	13.006,61		
18	Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 11, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.090/1	286,956	34,00	9.756,50		
19	Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 11, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.091/1	286,767	34,00	9.750,08		
20	Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 11, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.092/1	286,578	34,00	9.743,65		
21	Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 11, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.093/1	286,388	34,00	9.737,19		
22	Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 11, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.094/1	286,199	34,00	9.730,77		
23	Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 11, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.095/1	286,010	34,00	9.724,34		
24	Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 11, situado na Rua José Garibaldi Jaques, sob Matrícula nº 16.096/1	285,820	34,00	9.717,88		
25	Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 11, situado na esquina das Rua Armindo José Gregolim com a Rua Mariana Nunes Cezaro, sob Matrícula nº 16.097/1	353,061	37,00	13.063,26		
26	Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 11, situado na Rua Mariana Nunes Cezaro, sob Matrícula nº 16.098/1	286,955	34,00	9.756,47		
27	Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 11, situado na Rua Mariana Nunes Cezaro, sob Matrícula nº 16.099/1	286,766	34,00	9.750,04		
28	Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 11, situado na Rua Mariana Nunes Cezaro, sob Matrícula nº 16.100/1	286,577	34,00	9.743,62		
29	Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 11, situado na Rua Mariana Nunes Cezaro, sob Matrícula nº 16.101/1	286,387	34,00	9.737,16		
30	Lote Urbano nº 14 da Quadra nº 11, situado na Rua Mariana Nunes Cezaro, sob Matrícula nº 16.102/1	286,198	34,00	9.730,73		
31	Lote Urbano nº 15 da Quadra nº 11, situado na Rua Mariana Nunes Cezaro, sob Matrícula nº 16.103/1	286,010	34,00	9.724,34		
32	Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 11, situado na Rua Mariana Nunes Cezaro, sob Matrícula nº 16.104/1	285,820	34,00	9.717,88		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

1 - O valor total de nossa proposta de preços para o item indicado acima é de R\$ _____
(_____).

2 - O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente.

.....
Nome Completo:xxxxxxx
RG:xxxxxx
CPF:xxxxxxxx



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS

CONTRATO Nº XX/2012

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2012

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, portador do RG nº 1.465.138 e do CPF nº 495.147.769-68, ao fim assinado, doravante designada **VENDEDOR** de um lado, e _____, pessoa _____, portador (a) do RG nº ____ e do CPF nº _____, com sede na Rua __, nº __, na cidade de __, Estado d __, como **COMPRADOR**, tendo certa e ajustada a compra e venda irrevogável e irretroatável de imóvel, objeto da **Concorrência nº 01/2012**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a compra e venda de imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida - PR, situado no Lote nº XX, Quadra nº XX, do loteamento Conjunto Habitacional da Cohapar 02, medindo XXXXXX m², conforme matrícula nº XXXXXX do Registro Geral.

Integra-se ao presente contrato, independente de sua transcrição a Lei Municipal nº 2267, de 19 de novembro de 2010 e o Decreto Municipal nº 4609, de 07 de outubro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EDIFICAÇÃO

A edificação a ser construída sobre o terreno deve atender, no mínimo, ao estabelecido na Lei nº 1866, de 10 de Julho de 2006 (Padrão Habita Fácil).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

I - Como garantia, considera-se o valor de _____ depositado no dia da arrematação, conforme comprovante anexado ao processo.

II - O restante do valor, ou seja, _____, deverá ser depositado em conta conforme cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

I - O comprador apresentou garantia da proposta de 5% (cinco por cento) do valor ofertado (dentro do valor de avaliação do bem adquirido), ou seja de R\$(.....), computada para pagamento do mesmo.

II - Abatido o valor da antecipação, o restante do pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:
a) Em uma única parcela, no valor proposto para aquisição, descontado o valor da garantia da proposta, em moeda corrente do país, através de depósito, mediante guia própria que será fornecida pelo Município, no prazo de até 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

III - Após o cumprimento do estabelecido no item anterior, a escritura pública definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade ao adquirente com as obrigações previstas na Lei Municipal nº 2267, de 19 de novembro de 2010 e Decreto Municipal nº 4609, de 07 de outubro de 2011, o qual se obrigará ao pagamento das demais despesas, como impostos, taxas, e procedimentos de cartórios.

IV - Em caso de não pagamento por parte do adquirente, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a aquisição, e o adquirente não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

V - Em caso de não pagamento por parte do arrematante, fica automaticamente classificado o segundo maior proponente, que será oficialmente convocado a assinar contrato de compra e venda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

devendo, porém, submeter-se à proposta oferecida pelo primeiro vencedor. Não obtendo a Administração sucesso neste caso, o item do edital fica prejudicado, devendo ser posto à venda em outra ocasião, com os devidos trâmites legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

I - O adquirente ficará responsável pelos tributos que incidam sobre o imóvel a partir da aquisição.

II - A escritura pública definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade ao adquirente, assim que for pago o valor proposto na concorrência, correndo as despesas, custas, emolumentos e tributos por conta do adquirente.

III - Todos os impostos e taxas, de qualquer natureza, que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva do comprador, a partir da emissão da escritura do imóvel, mesmo que lançados em nome da vendedora.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da COMPRADORA não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o cronograma de execução e/ou as especificações dos barracões de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

IV - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, .. de de

.....
Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
VENDEDOR

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
COMPRADOR

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, declaro que resido no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a ____ (xxxxxx) anos no (s) endereço (s) abaixo:

_____.

Sendo a expressão da verdade,

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INICIO DE EDIFICAÇÃO - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, declaro que iniciarei a edificação no terreno adquirido no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data do pagamento total do imóvel.

Sendo a expressão da verdade,

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DA EDIFICAÇÃO - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, declaro que concluirei a edificação no terreno adquirido no prazo máximo de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses a contar da data do pagamento total do imóvel.

Sendo a expressão da verdade,

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E OBSERVANCIA A LEGISLAÇÃO - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, declaro que tenho ciência e observância as disposições contidas na Lei Municipal nº 2267, de 19 de novembro de 2010; Lei Municipal nº 1866, de 10 de julho de 2006; Decreto Municipal nº 4.609, de 07 de outubro de 2011 e edital de Concorrência Pública nº 01/2012.

Sendo a expressão da verdade,

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

LEI Nº 1866, de 10 de julho de 2006.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À HABITAÇÃO ECONÔMICA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - HABITA FÁCIL.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Apoio a Habitação Econômica Familiar, Habita Fácil que consiste em oferecimento de condições favorecidas para construção de Habitação Econômica Familiar voltado ao atendimento da classe social economicamente menos favorecida, ensejando-lhe a construção da moradia com segurança e baixo custo.

Art. 2º - Os benefícios a serem oferecidos aos que se enquadrem nas condições estabelecidas nesta lei são:

- a) elaboração e doação ao beneficiário de projeto padrão pela Prefeitura Municipal;
- b) isenção de pagamento do ISS para construção de residências com área de até 50,00 m² (cinquenta metros quadrados).

Art. 3º - A prestação dos serviços técnicos referidos no art. 2º tem o caráter eminentemente social empreendido pelos convenientes profissionais de engenharia e, ou associação de classe conveniada com o Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar contrato, convênio, acordo ou parceria com grupo de profissionais de engenharia ou entidade representativa dos mesmos com vistas à execução dos serviços técnicos referidos neste artigo.

Art. 4º - Define-se Habitação Econômica Familiar a construção destinada exclusivamente à residência do interessado com área de até 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), unitária e não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realizações simultâneas, constituída de um só pavimento e não possua laje e/ou estrutura especial, nem exija cálculo estrutural.

Art. 5º - Será beneficiário do Programa Habita Fácil, interessado que comprove:

- a) ser proprietário de um único imóvel no município de Coronel Vivida, mediante certidão expedida pelo Registro de Imóveis do Município;
- b) ter renda mensal familiar não superior a 03 (três) salários mínimos nacionais;
- c) não ter débito de tributos municipais, mediante certidão negativa municipal;

§ 1º - A comprovação da condição social consistirá em laudo técnico pormenorizado elaborado por profissional habilitado, lotado no Departamento de Promoção Humana do Município, relatando a condição social e econômica do requerente e demais membros da família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Folha 02, Lei 1866/2006, 10/07/2006.

§ 2º - Não poderá o beneficiado solicitar novo benefício do Programa Habita Fácil, antes de transcorridos 10 (dez) anos do deferimento da primeira concessão.

§ 3º - Caso o beneficiário venha a ampliar a edificação objeto de benefício desta lei antes de decorridos 5 (cinco) anos da expedição do alvará de construção, ficará o mesmo obrigado ao pagamento de todos os tributos devidos pela edificação, e pelos custos dos projetos.

Art. 6º - Por ocasião da concessão dos benefícios desta lei, o beneficiário, firmará termo de compromisso, pelo qual passa a ser responsável por tudo o que se refira à construção, obrigando-se a seguir os projetos e licenças com base na Lei.

§ 1º - O processo será cancelado e ficará sujeito aos tributos devidos, além de multas de obras irregulares comuns conforme prevê o Código de Obras e Edificações no Município, caso se verifique falsa informação, não cumprimento dos itens e quaisquer irregularidades na obra tais como:

- I – Desacordo com o projeto;
- II – Desacordo com o Código de Obras do Município;
- III – Má execução da obra;
- IV – Destino diverso na finalidade da obra;

Art. 7º - Fica de responsabilidade do beneficiário do Programa Habita Fácil o recolhimento da taxa do Alvará Licença para Execução da Obra, conforme Código Tributário Municipal e do ART do CREA.

Art. 8º - O Departamento de Estudos e Projetos anotará no alvará de licença, tratar-se de habitação econômica familiar – Habita Fácil, juntamente com os demais documentos devidos para a construção.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2006.


Pedro Mezzomo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Degelso Strapazon
Assessor de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2267, de 19 de novembro de 2010

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a executar o Programa “Loteamento Vi Vida”, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Programa “Loteamento Vi Vida”, o qual consistirá na venda de 73 (setenta e três) subdivisões de “Parte do Lote nº. 33, do Núcleo Barro Preto, situado neste Município, com área total de 30.500 m² (trinta mil e quinhentos metros quadrados), com os limites e confrontações contidos na Matrícula nº. 11.665, do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida”, conforme planta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º - A venda dos terrenos de que trata o artigo anterior deverá ser realizada mediante prévio procedimento licitatório, obedecendo aos critérios fixados nesta Lei.

Art. 3º - Os critérios para a pessoa se enquadrar no Programa “Loteamento Vi Vida” serão os seguintes:

- I** – Limitação de aquisição de 01 (um) lote por interessado;
- II** – Faixa de renda mensal do interessado de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), podendo ser somada a renda do cônjuge para os fins desse inciso;
- III** – Residência no Município de Coronel Vivida há pelo menos 05 (cinco) anos;
- IV** – Não possuir imóvel;
- V** – Iniciar a edificação da residência no terreno adquirido no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da aquisição;
- VI** – Concluir a edificação no prazo máximo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses a contar da aquisição;
- VII** – Vedação de alienação pelo prazo de 05 (cinco) anos, exceto para o órgão financiador.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a seguinte infraestrutura no “Loteamento Vi Vida”:

- I** – Terraplanagem no terreno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

II – Calçamento no prolongamento das Ruas José Garibaldi Jaques, Ana Stédile de Cezaro, Mariana Nunes Cezaro e Leopoldo Schiavini, não ultrapassando 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

III – Galerias de água pluvial;

IV – Rede de distribuição de energia elétrica;

V – Rede de distribuição de água.

Art. 5º - Tendo em vista o cunho social do Programa “Loteamento Vi Vida”, o preço mínimo dos lotes serão os seguintes:

I – Os 09 (nove) lotes de esquina e com testada para a Rua Armindo José Gregolin, serão alienados pelo valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por metro quadrado;

II – Os 64 (sessenta e quatro) lotes restantes, serão alienados pelo valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por metro quadrado;

Art. 6º - O adquirente deve utilizar o lote do “Loteamento Vi Vida”, exclusivamente para fins residenciais.

Parágrafo único – Caso o adquirente, não edifique no terreno nos prazos estabelecidos nos incisos V e VI do artigo 3º desta Lei, deverá reembolsar ao Município de Coronel Vivida o valor de mercado do lote, abatido o preço que já pagou, ressalvado os casos em que o adquirente estiver com processo de financiamento tramitando junto ao órgão financiador.

Art. 7º - Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove dias) do mês de novembro de 2010.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.609, de 07 de outubro de 2011.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.267, de 19 de novembro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 2.267, de 19 de novembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - A edificação da residência no terreno de que trata o inciso V, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.267, de 19 de novembro de 2010, deverá ser, no mínimo, de acordo com o padrão “Habita Fácil”, nos termos das diretrizes da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Único. Não há empecilho de que a edificação de que trata este artigo seja melhor do que o padrão “Habita Fácil”, porém se a mesma tiver em desacordo com o padrão mínimo, considerar-se-á não feita, ficando o adquirente sujeito às sanções previstas no Parágrafo Único, do art. 6º da Lei Municipal nº 2.267, de 19 de novembro de 2011.

Art. 2º - O adquirente deverá efetivamente morar no imóvel adquirido, no mínimo, durante o prazo previsto no art. 3º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.267, de 19 de novembro de 2010, não podendo locar, ceder, dar em comodato ou alienar a terceiros durante o aludido prazo, sob pena de estar sujeito às sanções previstas no Parágrafo Único, do art. 6º da Lei Municipal nº 2.267, de 19 de novembro de 2011.

Art. 3º. As demais condições e obrigações impostas ao adquirente serão disciplinadas em edital de licitação próprio.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2011.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

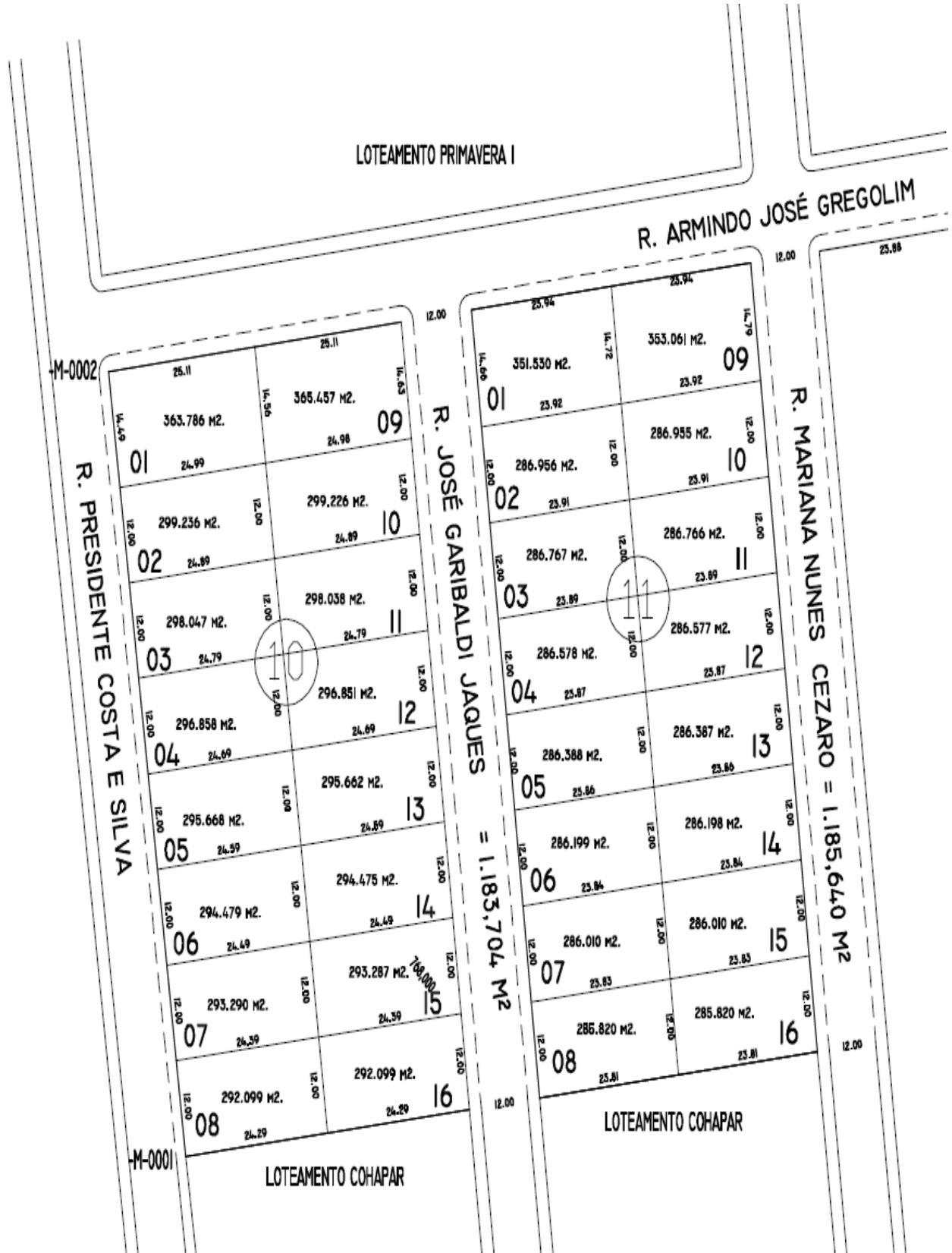
Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela SEMAD

Praça Três Poderes, s/nº - 85550-000 - Coronel Vivida - Paraná
Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

MAPA - QUADRA Nº 10 e 11 - CONJUNTO HABITACIONAL COHAPAR 02





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA CONTADOR

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Conforme declaração verbal do Sr., residente e domiciliado na Rua, no município de Coronel Vivida, Paraná, portador do CPF nº e RG nº, o mesmo possui renda mensal que não ultrapassa R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), relativa aos últimos três meses, atendendo ao exigido no edital.

Eu,, proponente da licitação, declaro sob as penas da lei que não possuo renda superior ao exigido no artigo 3º da Lei 2267 de 19 de novembro de 2010.

Eu,, proponente da licitação, tenho ciência de que poderei perder o direito a aquisição do terreno e o valor já pago caso seja comprovado que está declaração é falsa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(LOCAL E DATA)

(nome, rg, cpf e assinatura do proponente)

(nome, cpf e crc e assinatura do contador)